

REGULAMENTO ELEITORAL
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA CAMPO GRANDE
SUMÁRIO

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS.....

III - DAS IMPUGNAÇÕES.....

IV - DO QUORUM.....

V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA
E APURADORA.....

VI - DA LOTAÇÃO.....

VII -DA APURAÇÃO.....

VIII-DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS.....

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto à Federação, serão realizadas de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regulamento.

ARTIGO 2º - As eleições mencionadas no Art. 1º serão realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, sendo o voto obrigatório.

ARTIGO 3º -As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, quadrienalmente no período de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único – O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de célula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da célula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 4º - O exercício de voto será garantido:

- I -Ao Representante da Empresa em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II -Ao associado até seis meses da data do pleito, com mais de 02 (dois) anos no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- III -Ao associado ou representante da empresa, devidamente credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito para efeito de elaboração da folha de votação;
- IV-O direito de voto será exercitado pelo representante da empresa devidamente credenciado junto ao sindicato.

Parágrafo único - O representante da Empresa deverá ter mais de 18 anos, e caso não seja representante legal da empresa deverá ser designado mediante instrumento particular de procuração.

ARTIGO 5º - Os candidatos à investidura em cargos de administração deverão preencher os requisitos dos incisos I e II, do artigo 4º e complementar a documentação com: ficha de qualificação, em duas vias, cópia do contrato social da empresa associada, xerox autenticada da carteira de identidade, xerox do CPF, declaração, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal.

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital que será afixado na sede da entidade.

Parágrafo Primeiro – Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em 1ª e 2ª convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento e quórum para as votações, observado o disposto no estatuto.

Parágrafo Segundo - Aviso resumido de edital de convocação será publicado no jornal de circulação na base territorial do sindicato, concomitantemente com a afixação do edital na sede.

Parágrafo Terceiro - O prazo para registro de chapa será de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da data da 1ª publicação do Aviso resumido do edital, de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 7º - A entidade promotora do pleito manterá, em sua secretaria, pessoa habilitada a receber os registros de chapa e a prestar informação concernente ao processo eleitoral. A secretaria funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapa realizado através de requerimento e 02 (duas) vias, dirigido ao Presidente do sindicato por qualquer dos integrantes da chapa e instruído por documentos, na forma do artigo 5º deste regulamento, indicando no requerimento o responsável pela chapa, que será credenciado para acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e igual número de Suplentes.

Parágrafo Terceiro – As chapas registradas serão numeradas pela secretaria, obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Quarto - O exame da documentação será realizada pela secretaria. Na hipótese da apresentação de documentação incompleta, os interessados serão notificados, de imediato, podendo complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de cancelamento (recusa) de seu registro, notificando também o indicado como responsável da chapa indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – Encerrado o prazo para registro de chapa, a secretaria providenciará lavratura da ata, da qual constará número das chapas, discriminação nominal dos candidatos em cada chapa e protestos porventura existentes, devidamente fundamentados.

Parágrafo Sexto - Após a recepção dos requerimentos de registro de chapas, o Presidente convocará a diretoria, e nomeará uma Comissão Eleitoral, cujos membros não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes, com a presença dos representantes das chapas concorrentes, os quais designarão em consenso ou por voto, o presidente, o secretário e o mesário, cabendo à comissão indicada a condução do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo – Em sendo chapa única, o presidente, ouvido a diretoria poderá optar por não constituir a comissão eleitoral, passando a diretoria, sob a sua supervisão o processo eleitoral, ficando ao seu encargo o que é de responsabilidade da comissão, juntamente com os demais membros da diretoria, nos artigos a seguir enumerado.

ARTIGO 8º - A comissão eleitoral, sob a supervisão do Presidente do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, divulgar as chapas registradas através dos mesmos meios utilizados para veiculação do Aviso Resumido do Edital.

ARTIGO 9º - No ato do encerramento de registro das chapas, estarão presentes o representante de cada uma delas e a comissão eleitoral, quando poderão, em comum acordo, abreviar procedimentos dos seguintes títulos:

- a) Da constituição e funcionamento da(s) mesa(s) coletora(s) e apuradora;
- b) Da sessão eleitoral, e inclusive, instituir mesa coletora itinerante, constando da respectiva ata de encerramento que será obrigatoriamente lavrada na oportunidade e assinada por todos os presentes.

c) III - DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 10º - As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da Entidade e firmadas por associado em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria da entidade, até 05 (cinco) dias após a publicação das chapas concorrentes, que será encaminhado para exame e decisão da comissão eleitoral.

ARTIGO 11º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela comissão eleitoral, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

ARTIGO 12º - Instruído o processo de impugnação caberá a comissão eleitoral decidir o conflito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da juntada da contestação.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora predeterminada.

ARTIGO 13º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Diretoria, que se manifestará no prazo máximo de 05(cinco) dias, da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, que se manifestarão no prazo máximo de 05 (cinco) dias..

IV - DO QUORUM

ARTIGO 14º - A primeira eleição só terá validade se dela participarem 2/3 dos associados com capacidade de votar, não sendo obtido este “quórum” a comissão eleitoral, o presidente da mesa apuradora e presidente da comissão eleitora, encerrará a sessão, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, o Presidente da entidade para que promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro- A nova eleição se fará com eleitores presentes, independentemente do quórum, em 2ª convocação.

V - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 15º - As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, um secretário e um mesário, que poderá ser os membros da comissão eleitoral ou indicado por estes, na forma do § 6º com a exceção do §7º do artigo sétimo do presente regulamento, como também a designação de um escrutinador e um presidente para a mesa apuradora, indicados de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, recaindo a escolha dentre cidadãos idôneos e de ilibada reputação. (opção para associados).

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletora e apuradora, os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, nem os membros da administração do Sindicato.

ARTIGO 16° - Todos os membros das mesas coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro – Não comparecendo o presidente das mesas coletoras e apuradora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá o secretário e na falta deste o mesário.

Parágrafo Segundo – O mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designará, ad hoc, dentre as pessoas presentes os membros que forem necessários para complementar à mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

ARTIGO 17° - A sessão eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou local previamente designado e constante do edital.

VI - DA VOTAÇÃO

ARTIGO 18° - Compete ao Presidente do Sindicato organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

ARTIGO 19° - A mesa coletora resolverá de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

ARTIGO 20° - É permitida a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhamento da votação e apuração, cabendo, somente a ele, o exercício de protesto em nome das chapas respectivas.

ARTIGO 21° - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único– Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 22° - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberão a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigir-se-á à cabine para assinalar a chapa de sua preferência. De volta a depositará na urna.

ARTIGO 23° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado na seguinte forma:

I – O presidente da mesa entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II – O presidente da mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão durante a apuração.

ARTIGO 24° - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas por membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo – O presidente da mesa coletora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos demais membros e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, quando houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

VII – DA APURAÇÃO

ARTIGO 25° - O escrutinador e o presidente da comissão eleitoral verificará pela folha de votantes, se participaram da eleição maioria absoluta dos associados. Em caso afirmativo determinará à abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes, em caso negativo fará a incineração das cédulas sem a contagem ou apuração, e determinará a convocação de nova eleição em segunda votação.

I- Caso não seja obtido quórum em primeira convocação, a eleição em segunda votação será realizada quinze dias após, com as mesmas formalidades deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Compete ao presidente da comissão decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

Parágrafo Segundo – Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou assinalados mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

Parágrafo Quarto – Finda a apuração, o presidente da comissão proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, ou que tiverem

maioria simples em segunda convocação, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

VIII – DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 26º - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

- I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- II – Que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente Regulamento.
- III – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento.
- IV – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento.
- V – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, observando-se o estabelecido no Artigo 16º do presente Regulamento.

ARTIGO 27º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – O recurso e dos documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o presidente do Sindicato convocará a comissão eleitoral, que no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o

processo eleitoral, acompanhado de recurso e seus apensos.

ARTIGO 28° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29° - Competirá a Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado.

ARTIGO 30° - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 31° - A Diretoria eleita, tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

ARTIGO 32° - Os prazos constantes do Presente Regulamento serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 33° - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Entidade Sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 13.04.2017.